



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO		NÚMERO: 024/2021		
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CNPJ nº:				
CLASSE (X)	() ME	() EPP	() MEI	() OUTROS
TIPO (X)	() INDIVIDUAL	() LTDA	() SOCIEDADE ANONIMA	() OUTROS
SEGMENTO(X)	() INDUSTRIAL	() AGROPECUARIO	() PRODUTOS	() COMERCIO
ENDEREÇO:				
BAIRRO:				
LOGRADOURO:				Nº:
CIDADE:		ESTADO:	CEP:	
COMPLEMENTO:				
TELEFONE:		FAX:	E-MAIL:	
Pessoa para contato:				
Recebi (emos) através do e-mail licitacao@jangada.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.				
LOCAL:		DATA:		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:				

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Jangada e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br.

O não preenchimento do recibo exige a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021/SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021	
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.
Órgão Interessado	Prefeitura Municipal de Jangada através da Secretaria Municipal de Obras.
Tipo	Menor Preço
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Referência final de preços	Radar de controle público do TCE-MT.
Regime de Execução	Indireta
Destinação do Certame	Ampla Concorrência
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020.
Endereço e Códigos de comunicação	Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº Centro - CEP: 78.490-000. Fone: (65) 3344-1453 E-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br
Pregoeiro e membros da equipe de apoios	Pregoeiro - Adilson Pereira Nunes Equipe de Apoio - Paulo Neris De Assunção Equipe de Apoio - Gildean Lima Dos Santos Portaria Nº 065/2021.
Legislação de Regência	Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes.
Observação:	Edital não exclusivo e sem reserva de cotas para ME, EPP e MEI, aplicando-se o disposto no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos no mesmo diploma legal.

Jangada/MT - 1988



1. PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, com sede na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº Centro - CEP: 78.490-000, Jangada-MT, por meio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Nº 065/2021 de 10 de Fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRONICA**, com o critério de julgamento de tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Nº 5.450/05 e 8.250/14, **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das Propostas: das 13h00m do dia 09/08/2021 as 08h30 do dia 20/08/2021.

Abertura das Propostas: das 08h31 do dia 20/08/2021 as 09h:00m do dia 20/08/2021.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 20/08/2021. (horário de Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020**, conforme condições e especificações constante no ANEXO II-Termo de Referência parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico de "Licitações", site <http://www.bll.org.br> /da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

3.1.1. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência- ANEXO II do presente Edital.

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.1.3. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.1.4. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Jangada/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.2. É vedada a participação de empresa:



- a) Em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) Suspensa de licitar/contratar junto ao Município de Jangada/MT;
- d) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

4.1. Em até 03 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo Fone: (65) 3344-1453, ou protocolado junto a CPL– Setor de Licitação (CPL); situado na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, CEP: 78.490-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, (devendo mencionar o número do pregão, o ano).

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

4.4. No site www.jangada.mt.gov.br ícone “publicações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

4.6 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviados no site oficial da licitação www.bll.org.br

4.7. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº. 10.520/02 e art. 21, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

4.8. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;



4.9 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação www.bll.org.br.

4.10. As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

5.1.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bll.org.br

6.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do **Telefone (41) 3097 4600** e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

6.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Jangada-MT ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de JANGADA-MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a bll (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O comparecimento ao site do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

6.6. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal



ausente, de todas e quaisquer decisões tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes;

6.7- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bll.org.br até o dia e horário previstos neste edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, devendo a licitante confirmar no campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.1.1 A proposta de preços deverá ser obrigatoriamente anexada no sistema bll, devendo ser utilizados os seguintes arquivos nas extensões: Excel, doc, pdf, jpg ou zip. O não atendimento desses requisitos acarretará a desclassificação da licitante.

7.1.2. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no decreto federal 5.450/05 e 2.549/2013.

7.1.3. antes do envio das propostas, recomendamos a leitura, pelos licitantes de outros estados da federação, do regulamento do ICMS de mato grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

7.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“condições do proponente” e caso necessário em “informações adicionais”), o seguinte:

a) Especificação dos materiais ofertados, conforme anexo II – termo de referência.

b) Menor preço por item, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, icms, insumos que o compõem, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

c) Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 dias.

7.2.1. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

7.3. As propostas deverão ser lançadas e anexadas na plataforma.

7.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.5. Após a abertura das propostas, não lhes caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro,



omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6. O pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da lei 8.666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do email, sob pena de desclassificação das propostas.

7.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documento se sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.

7.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

7.11. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.bli.org.br e as especificações constantes do anexo II – termo de referencia deste edital prevalecerão as últimas;

7.12. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

7.13. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

7.13.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

7.14. nas propostas de preços registradas no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.14.1. preço unitário de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso iv, do art. 43, da lei federal nº 8.666/93, sendo expresso em moeda corrente nacional (r\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no anexo II termo de referencia do presente edital; sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado.

7.14.2. deverão estar de acordo às especificações do objeto, conforme anexo III – modelo de proposta, incluindo obrigatoriamente marca modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas, sob pena de desclassificação.



7.14.3. descrição detalhada dos objetos ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital.

7.15. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.16. O pregoeiro verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.17. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo valor unitário de cada item no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

7.18. A simples participação neste certame implica em:

7.18.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.18.2. comprometimento da empresa vencedora em fornecer os materiais, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos;

7.12. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (ANALISE DAS PROPOSTAS).

8.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital.

8.2. O Pregoeiro e sua equipe analisarão cada item, desclassificando aquele que se encontrar em desconformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste edital.

8.3. O sistema ordenará automaticamente, o(s) item(ns) classificado(s) pelo Pregoeiro, sendo que somente este(s) participará(ão) da fase de lances.

9. DA ABERTURA DOS ITENS (FASE DE LANCES) e TIPO DE DISPUTA

9.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.3. Não serão aceitos 02 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

9.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

9.5. A etapa inicial de lances da sessão será encerrada por decisão do Pregoeiro, tendo como critério o fluxo de lances na disputa, passando automaticamente para o tempo randômico.

9.6. Durante o tempo randômico o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre 01 segundo a 30 minutos,



aleatoriamente determinado pelo próprio sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

9.7. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

9.8. Ao término do tempo randômico, o sistema anunciará a licitante com o menor preço.

9.9. Será assegurado conforme LC nº 123/06 e suas atualizações, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

9.10. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

9.10.1. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.10.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11. Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06 e suas alterações, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

9.11.1. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

9.13. Se a licitante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 10.

9.14. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o licitante.

9.15. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, a Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

9.16. A Autoridade Competente e responsável pela homologação do certame é o prefeito.

9.17. O procedimento da disputa do (os) item(ens.), será no **Modo aberto**.

10. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da



aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o MENOR PREÇO POR ITEM.

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.2. Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.4. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO.

11.1. Após comunicado do pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade no prazo máximo de 03 (três) horas para enviar, digitalizados sua proposta atualizada e os documentos de habilitação exigidos neste edital e apresentar também a proposta readequada ao valor do lance vencedor, poderá esta comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação escaneada via e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br, **com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em até 05 (cinco) dias úteis.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

11.1.2. Excepcionalmente a licitante poderá remeter referidos documentos e sua proposta readequada, no mesmo prazo acima, pessoalmente no Setor de Licitações.

11.2. Da licitante VENCEDORA DE CADA ITEM será exigida a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores readequados ao valor representado pelo lance vencedor e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis do encerramento da etapa de lances do pregão.

11.3. As PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão enviados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT, aos cuidados da Comissão de pregoeiros no seguinte endereço: Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro.

11.4. Na PROPOSTA READEQUADA prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

11.5. Preço unitário e total para cada Item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 03 (três) casas decimais;

11.6. Marca do Veículo/Equipamento Permanente e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

11.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

11.8. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

11.9. Os prazos que se referem o item 11.1 não serão prorrogados.

12. DA HABILITAÇÃO.

12.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o menor preço por item, após disputa. Todos os documentos deverão ser



inseridos em um envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da licitação, obedecendo rigorosamente o prazo fixado no subitem 11.1 deste edital:

12.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28) consistirão na apresentação dos seguintes documentos:

- 12.2.1. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.2.2. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.2.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;
- 12.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.
- 12.2.5. Alvará de Funcionamento da Empresa em vigor que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal.

12.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) - consistirão na apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.3.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

12.3.3.2 - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante.

12.3.3.3 - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

12.3.3.4 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

12.3.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

12.3.3.6 - Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3_TIPO_REL_ACAO:INIDONEO)

12.3.4. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 11.3.3.3, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.



12.3.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.3.6. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30), consistirão na apresentação dos seguintes:

12.4.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido equipamento de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

12.4.2. Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2019, a Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante, ou concessionária autorizada, diretamente ao órgão adquirente, e o 1º emplacamento deverá ser em nome do órgão adquirente. A licitante deverá apresentar documento comprovando ser concessionária ou Revendedor Autorizado.

12.4.3. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE ASSITÊNCIA TÉCNICA dentro do Estado de Mato Grosso, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica do veículo.

12.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, consistira na apresentação do seguinte documento:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, vigente na data de abertura das Propostas deste Edital;

12.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

12.6.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (Modelo de Declaração Anexo V), declarando que:

a) - Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

b) - Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso 022 III, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

c) - Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

12.6.2 – As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a menos



de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do ANEXO III deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

12.7. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

12.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.9. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

12.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

12.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12.14. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

12.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

13. DA ADUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



14.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso, devendo ser anexado em campo próprio na Plataforma Eletrônica e encaminhar para o e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br, protocolada nesta prefeitura municipal situada Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro.

14.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

14.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

14.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das **07h00min às 13h00min**.

14.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 dias úteis à Autoridade Superior.

14.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis.

14.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

14.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DO CONTRATO.

15.1 – Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Jangada-MT convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art.81 da Lei nº 8.666/93;

15.2 – o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.3 – Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital;



15.4 – É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

15.5 - Caso a adjudicatária for convocada e não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

15.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7 - **Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.**

15.8 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber o Veículo/Equipamento Permanente efetivamente Fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.9 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.10 - Também poderão ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

16. DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGENCIA CONTRATUAL.

16.1. A empresa deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura em até dois dias úteis contados do recebimento da notificação.

16.2. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

17.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos oriundos do TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020, no montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais), e de recursos próprio no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais) totalizando a estimativa prevista, constantes no orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIACAO URBANO	358	06.001.15.452.0014.2064-44905200	133

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor contratado. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindido e aplicado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.



18.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

18.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

18.5. A falta de quaisquer do Veículo/Equipamento Permanente, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

18.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

18.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

18.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

18.10. Fornecer o Veículo/Equipamento Permanente, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

19.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

18.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do Veículo/Equipamento Permanente;

19.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste edital e demais anexos.

19.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda do Veículo/Equipamento Permanente.

19.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento do Veículo/Equipamento Permanente, conforme definido do presente edital;

19.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Termo Contratual;

20. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO PERMANENTE.

20.1. A entrega do Veículo/Equipamento, deve ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT, CEP 78.490-000, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela **PREFEITURA**.



20.2. O Veículo/Equipamento objeto desta licitação deverá ser entregue conforme for solicitado.

20.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o caminhão será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta de preços da empresa e demais anexos deste edital.

20.4. O Veículo/Equipamento entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

20.5. Quanto a problemas de qualidade do(s) item(ns) licitado(s), a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do equipamento que apresentar problemas, observando o prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis;

20.6. A marca do equipamento/implemento cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidades equivalentes.

20.7. O transporte e a descarga do(s) equipamento(s) correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Veículo/Equipamento Permanente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

21.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, e ou/ à Secretaria Municipal competente, a nota fiscal do Veículo/Equipamento Permanente entregues e executados e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Jangada-MT e conter o número do empenho correspondente, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.3.1. Para a alínea “a” citada acima e seus subitens é CONDIÇÃO DE PAGAMENTO da Nota Fiscal.



21.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

21.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.6 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

21.7.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

21.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

21.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

21.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

22.1. A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

22.2. A supressão do Veículo/Equipamento Permanente poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

23. DOS REAJUSTES DE PREÇOS.

23.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

23.2. Durante o período de execução do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

23.4. A contratada, quando for o caso, deverá formular à administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

23.5. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.

23.6. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

23.7. A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a prefeitura municipal convocar o segundo colocado para negociar o novo valor.



23.7.1. Caso o Fornecedor contratado se recuse a baixar os seus preços, a Prefeitura Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

24. DOS CASOS DE RESCISÃO.

24.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

24.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

25.1.1. O atraso injustificado na entrega do Veículo/Equipamento Permanente sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

25.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Jangada-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 25.2. b;

25.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do Veículo/Equipamento Permanente, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

25.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Jangada-



MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

25.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

25.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

25.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Jangada-MT;

25.8. Serão publicadas no Site Oficial da Prefeitura de Jangada-MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-MT e Diário Oficial da União às sanções administrativas previstas no item 25.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

26. DA ATA E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS.

26.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

26.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária, critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

26.1.2. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

26.1.3. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

26.1.4 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimentos do Veículo/Equipamento Permanente;

26.1.5 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este termo ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações legais previstas no Edital.

26.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



26.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.5.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

26.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Jangada - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo endereço Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº Centro - CEP: 78.490-000. Fone: (65) 3344-1453.

27. DOS CASOS OMISSOS.

27.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.450/05.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

28.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

28.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

28.3. É facultado o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.4.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

28.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

28.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (ME) OU (EPP);

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS;

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE NO FORNECIMENTO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO PERMANENTE NO PRAZO E CONDIÇÕES PREVISTAS

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

26.12 - Fica eleito o Foro do Município de Rosário Oeste-MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jangada-MT, 06 de Agosto de 2021.

Adilson Pereira Nunes
Pregoeiro



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., declara, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlatas e suas alterações, para este certame licitatório no Município de _____ – Estado de Mato Grosso – Pregão ELETRÔNICO Nº 024/2021.

..... de de 2021.

Diretor ou Representante Legal



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 8.250/14, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 022/2020 e Outras normas e regulamentos inerentes, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizado o Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020**, para atender as necessidades do Município de Jangada - MT.

Conforme a Lei nº 10.520/2002, o objeto deste termo é considerado *comum*, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva a aquisição de Veículo/Equipamento Permanente, com objetivo de atender as necessidades da população, com garantia de um padrão de qualidade de maneira a permitir maior efetividade das ações no Município de Jangada-MT.

A aquisição solicitada visa o atendimento circunscrito na assistência da rede Municipal, correlacionado com seu papel dentro do cenário sanitário do Município.

Deste modo, este instrumento é um avanço considerável para a melhoria da saúde da população no dia a dia, e dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de obras deste Município.

Para contratar, a administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, com isso a necessidade da abertura do processo licitatório.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Deste modo, insta destacar que a referida aquisição, somente soma com a agilidade e eficácia para a gestão da máquina pública, assim, a contratação justifica-se no comprometimento da Administração com as diretrizes traçadas no atendimento aos munícipes, como um todo, fazendo com que esta atue no sentido de aperfeiçoar a aplicação de seus recursos, na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio possível.

2. DO OBJETO:



2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020.

Destinados conforme as necessidades, para atender a demanda da rede pública Municipal de Jangada/MT, conforme especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 Os itens deste termo estão discriminados conforme segue:

ITEM	COD.	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
01	441772	00011275	VEICULO CAMINHAO TOCO, ZERO QUILOMETRO: TRACAO 4X2 – POTENCIA MINIMA DE 185 CV. PBT 16.000KG OU SUPERIOR, COR BRANCO. ANO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL. AR CONDICIONADO. EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M ³ : TRACAO 4X2, MODELO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES AVANCADA BASCULANTE EM CHAPA, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR A DIESEL, COM GERENCIAMENTO MECANICO OU ELETRONICO, 6 CILINDROS, INJECAO DIRETA, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, CAMBIO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, SISTEMA ELETRICO MINIMO 12 VOLTS, VEICULO CAMINHAO TOCO, ZERO QUILOMETRO: TRACAO 4X2 – POTENCIA MINIMA DE 185 CV. PBT 16.000KG OU SUPERIOR, COR BRANCO. ANO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL. AR CONDICIONADO. EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M ³ : TRACAO 4X2, MODELO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES AVANCADA BASCULANTE EM CHAPA, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR A DIESEL, COM GERENCIAMENTO MECANICO OU ELETRONICO, 6 CILINDROS, INJECAO DIRETA, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, CAMBIO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, SISTEMA ELETRICO MINIMO 12 VOLTSEMBREAGEM MONODISCO SECO, EIXO TRASEIRO COM DUPLA REDUCAO, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 270 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MINIMO DE 16.000 KG. FREIOS AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS, A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS BASICOS DE FABRICA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	UNIDADE	R\$ 558.500,00	01	R\$ 558.500,00



OBRIGATORIO. QUEBRA SOL EXTERNO, ESTEPE COM SUPORTE JÁ ADPTADO NO CAMINHAO. ESPECIFICACOES COLETOR COMPACTADOR COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15M³, COLETOR NOVO DE FABRICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³, "FURGAO COM LATERAIS LISAS CALANDRADAS SEM EMENDAS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADOS EM ACO DE ALTA RESISTENCIA E ESPESSURA DE 3/16" (4,76 MM); TETO DO FURGAO CONFECCIONADO EM ACO DE ALTA RESISTENCIA ESPESSURA DE 3/6 (4,76 MM) ASSOALHO DO FURGAO CONFECCIONADO EM ACO DE ALTA RESISTENCIA ESPESSURA DE 3/6 (4,76 MM) "SOBRE CHASSI EM ACO DE ALTA RESISTENCIA E ESPESSURA DE 1/4" (6,35 MM); (6,35 MM) ACIONADO POR CILINDRO HIDRAULICO TELESCOPIO DE QUATRO ESTAGIOS-DUPLA ACAO COM HASTES CROMADAS; PRACA DE CARGA MINIMA DE 2,00 M³ E CARGA MAXIMA DE 2,20 M³; SOLDA EXTERNA PROCESSO MIG (INCLUSIVE INFERIORES); REFORÇO NA REGIÃO DE FIXAÇÃO DA TRASEIRA COM FURGAO; SUPORTE DE PARA-BARRO E PARA-BARRO DE BORRACHA; GUIAS INTERNAS DA TRASEIRA PARA ACOPLAMENTO NO FURGAO; GUIAS LATERAIS ; SUPORTE DE PAS E VASSOURAS; FECHAMENTO TRASEIRO DO CHASSI DO CAMINHAO; COMANDOS MANUAIS POR ALAVANCAS COM SISTEMA DE PARADA E REVERSAO DO CICLO DE COMPACTACAO; CILINDROS HIDRAULICOS DE COMPACTACAO E TRANSPORTADOR DE DUPLA ACAO COM AMORTECIMENTO HIDRAULICO; PATINS REVESTIDOS COM POLIMERO – UHWM; TRAVAMENTO DA PORTA TRASEIRA COM O BAU COM TRAVA MANUAL; COMPACTACAO COM INDICE DE 4:1; COMANDO TRASEIRO COM AMORTECIMENTO; CILINDROS COM HASTES CROMADAS; SISTEMA EXCLUSIVO DE PROTECAO ANTI-CHUPETA; BARRAMENTO METALICO DE PROTECAO NAS LATERAIS; FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO; ESTRIBO ANTIDERRAPANTE PARA 04 (QUATRO) GARIS COM CORRIMAO E GARRAS DE SEGURANCA; TRAVESSAS INFERIORES VEDADAS; PINTURA EM POLIURETANO APLICADA COM ANTIOXIDANTE NO PADRAO INDICADO; SINALIZADOR ROTATIVO; SISTEMA DE COMUNICACAO GARI-TORISTA; ALARME DE MARCHA RE ENGATADA; COM ILUMINACAO DA



			BOCA DE CARGA PARA TRABALHOS NOTURNOS; ADESIVOS REFLETIVOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; ADEQUAÇÃO DA DISTÂNCIA DENTRE EIXO DO CHASSI, FORÇO NO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO. CAIXA DE CHORUME A MAIOR DA CATEGORIA.			
--	--	--	---	--	--	--

2.3 O Fornecimento do Veículo/Equipamento Permanente objeto deste termo deverá ser conforme a necessidade da secretaria, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento devidamente preenchida e autorizada pela Secretaria solicitante.

2.4 Em nenhuma hipótese, para as quantidades definidas neste termo, o Fornecimento do Veículo/Equipamento Permanente, será feito pelos adjudicatários, fora do prazo estabelecido pelo Município de Jangada/MT.

2.5 O registro de preço será formalizado por intermédio de ata de registro de preço e nas condições previstas neste termo onerando o edital.

2.6 As quantidades descritas neste TERMO DE REFERENCIA são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

2.7 Os preços registrados por força deste processo terão **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

2.8 O Município de Jangada/MT não se obriga a adquirir o Veículo/Equipamento Permanente registrados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preço terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos oriundos do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020**, no montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais), e de recursos próprio no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais) totalizando a estimativa prevista, constantes no orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIACAO URBANO	358	06.001.15.452.0014.2064-44905200	133

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

4.1 A garantia do Veículo/Equipamento Permanente cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelo fabricante; com garantia de no mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do veículo pelo município sem limite de quilometragem, sendo as revisões de garantia realizadas neste período sem ônus para a Prefeitura Municipal de Jangada-MT, oficinas autorizadas para revisão dentro do Estado de Mato Grosso, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica do Veículo.

Em obediência a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2019, o veículo deverá receber o primeiro emplacamento em nome do município de Jangada-MT, conforme a lei do código de trânsito brasileiro e acompanhado de seus respectivos manuais.



5. DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO PERMANENTE.

5.1 A entrega do Veículo/Equipamento, deve ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT, CEP 78.490-000, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela **PREFEITURA**.

5.2. O Veículo/Equipamento Permanente objeto desta licitação deverá ser entregue conforme for solicitado.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o Veículo/Equipamento Permanente deste termo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta de preços da empresa e demais anexos do edital.

5.4. O Veículo/Equipamento Permanente entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.5. Quanto a problemas de qualidade do(s) item(ns) licitado(s), a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do equipamento que apresentar problemas, observando o prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.6. A marca do equipamentos/implemento cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga do(s) equipamento(s) correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Veículo/Equipamento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

6.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, e ou/ à Secretaria Municipal competente, a nota fiscal dos Veículo/Equipamento Permanente entregues e executados e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Jangada-MT e conter o número do empenho correspondente, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante:



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.1. Para a alínea “a” citada acima e seus subitens é CONDIÇÃO DE PAGAMENTO da Nota Fiscal.

6.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.7.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As obrigações decorrentes deste TERMO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço;

7.2 A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

7.3 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;



7.4 A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.5 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

7.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 deste TERMO;

7.7 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimentos do Veículo/Equipamento Permanente;

7.8 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este termo ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações legais previstas no Edital.

8. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

8.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.5. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Jangada - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo endereço Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº Centro - CEP: 78.490-000. Fone: (65) 3344-1453.

9. DA VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4. A supressão dos equipamentos poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Durante o período de execução do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

10.4. A contratada, quando for o caso, deverá formular à administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.5. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.

10.6. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



10.7. A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a prefeitura municipal convocar o segundo colocado para negociar o novo valor.

10.7.1. Caso o Fornecedor contratado se recuse a baixar os seus preços, a Prefeitura Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1 Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.1.2 Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, o registro será cancelado:

11.2.1 Quando o proponente:

11.2.1.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.1.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.1.3 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.1.4 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 A Prefeitura Municipal de Jangada/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Jangada-MT convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art.81 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.3 – Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital;



12.4 – É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

12.5 - Caso a adjudicatária for convocada e não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

12.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7 - **Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.**

12.8 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber o Veículo/Equipamento Permanente efetivamente Fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.9 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.10 - Também poderão ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

13.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor contratado. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindido e aplicado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

13.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

13.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.5. A falta de quaisquer do Veículo/Equipamento Permanente, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto



deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

13.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

13.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

13.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.10. Fornecer os equipamentos, conforme estipulado neste termo, no edital e de acordo com a proposta apresentada;

Do Município Contratante

13.2. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo;

13.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

13.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do Veículo/Equipamento Permanente;

13.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Termo, no edital e demais anexos.

13.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

13.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos equipamentos, conforme definido no presente Termo;

13.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Termo Contratual;

13.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

14.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Jangada/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e



prepostos;

14.1.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

14.1.3 Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

14.1.3.1 Conferência do Veículo/Equipamento Permanente;

14.1.3.2 Registrar no ato do recebimento do Veículo/Equipamento Permanente, eventuais ocorrências existentes;

14.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade do Veículo/Equipamento Permanente, sendo responsável por essas declarações;

14.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste termo onerando o edital, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

14.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste termo e do instrumento convocatório ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. O atraso injustificado na entrega do Veículo/Equipamento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

15.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Jangada-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 15.2. b;

15.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do equipamento, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

15.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

15.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

15.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Jangada-MT;

15.8. Serão publicadas no Site Oficial da Prefeitura de Jangada-MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-MT e Diário Oficial da União às sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Jangada - MT, 06 de Agosto de 2021.

Edson Caitano Trindade
Secretaria Municipal de Obras

Jangada/MT - 1988



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT.

A/C: Do PREGOEIRO OFICIAL

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		CEP:	Município:
Telefones:		E-mail:	
Banco:	Agência:		Conta Corrente:
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020, conforme condições e especificações constante no ANEXO II - Termo de Referência parte integrante do edital, e ainda conforme licitado pelo Pregão ELETRÔNICO Nº 024/2021, conforme descrição dos itens na Planilha Abaixo:

ITEM	COD.	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
01	441772	00011275	VEICULO CAMINHAO TOCO, ZERO QUILOMETRO: TRACAO 4X2 - POTENCIA MINIMA DE 185 CV. PBT 16.000KG OU SUPERIOR, COR BRANCO. ANO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL. AR CONDICIONADO. EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³: TRACAO 4X2, MODELO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES AVANÇADA BASCULANTE EM CHAPA, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR A DIESEL, COM GERENCIAMENTO MECANICO OU ELETRONICO, 6 CILINDROS, INJECAO DIRETA, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, CAMBIO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, SISTEMA ELETRICO MINIMO 12	UNIDADE	R\$ 558.500,00	01	R\$ 558.500,00



VOLTS, VEICULO CAMINHAO TOCO, ZERO QUILOMETRO: TRACAO 4X2 – POTENCIA MINIMA DE 185 CV. PBT 16.000KG OU SUPERIOR, COR BRANCO. ANO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL. AR CONDICIONADO. EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³. TRACAO 4X2, MODELO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES AVANÇADA BASCULANTE EM CHAPA, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR A DIESEL, COM GERENCIAMENTO MECANICO OU ELETRONICO, 6 CILINDROS, INJECAO DIRETA, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, CAMBIO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, SISTEMA ELETRICO MINIMO 12 VOLTSEMBREAGEM MONODISCO SECO, EIXO TRASEIRO COM DUPLA REDUCAO, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 270 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MINIMO DE 16.000 KG. FREIOS AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS, A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS BASICOS DE FABRICA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA OBRIGATORIO. QUEBRA SOL EXTERNO, ESTEPE COM SUPORTE JÁ ADPTADO NO CAMINHAO. ESPECIFICACOES COLETOR COMPACTADOR COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15M³, COLETOR NOVO DE FABRICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³, "FURGÃO COM LATERAIS LISAS CALANDRADAS SEM EMENDAS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADOS EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA E ESPESSURA DE 3/16" (4,76 MM); TETO DO FURGÃO CONFECCIONADO EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA ESPESSURA DE 3/6 (4,76 MM) ASSOALHO DO FURGÃO CONFECCIONADO EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA ESPESSURA DE 3/6 (4,76 MM) "SOBRE CHASSI EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA E ESPESSURA DE 1/4" (6,35 MM); (6,35 MM) ACIONADO POR CILINDRO HIDRAULICO TELESCOPIO DE QUATRO ESTAGIOS-DUPLA AÇAO COM HASTES CROMADAS; PRACA DE CARGA MINIMA DE 2,00 M³ E CARGA MAXIMA DE 2,20 M³; SOLDA EXTERNA PROCESSO MIG (INCLUSIVE INFERIORES); REFORÇO NA REGIÃO DE FIXAÇÃO DA TRASEIRA COM FURGÃO; SUPORTE DE PARA-BARRO E PARA-BARRO DE BORRACHA; GUIAS INTERNAS DA



			TRASEIRA PARA ACOPLAMENTO NO FURGAO; GUIAS LATERAIS ; SUPORTE DE PAS E VASSOURAS; FECHAMENTO TRASEIRO DO CHASSI DO CAMINHAO; COMANDOS MANUAIS POR ALAVANCAS COM SISTEMA DE PARADA E REVERSAO DO CICLO DE COMPACTACAO; CILINDROS HIDRAULICOS DE COMPACTACAO E TRANSPORTADOR DE DUPLA ACAO COM AMORTECIMENTO HIDRAULICO; PATINS REVESTIDOS COM POLIMERO – UHWM; TRAVAMENTO DA PORTA TRASEIRA COM O BAU COM TRAVA MANUAL; COMPACTACAO COM INDICE DE 4:1; COMANDO TRASEIRO COM AMORTECIMENTO; CILINDROS COM HASTES CROMADOS; SISTEMA EXCLUSIVO DE PROTECAO ANTI-CHUPETA; BARRAMENTO METALICO DE PROTECAO NAS LATERAIS; FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO; ESTRIBO ANTIDERRAPANTE PARA 04 (QUATRO) GARIS COM CORRIMAO E GARRAS DE SEGURANCA; TRAVESSAS INFERIORES VEDADAS; PINTURA EM POLIURETANO APLICADA COM ANTIOXIDANTE NO PADRAO INDICADO; SINALIZADOR ROTATIVO; SISTEMA DE COMUNICACAO GARI-TORISTA; ALARME DE MARCHA RE ENGATADA; COM ILUMINACAO DA BOCA DE CARGA PARA TRABALHOS NOTURNOS; ADESIVOS REFLETIVOS CONFORME LEGISLACAO VIGENTE; ADEQUACAO DA DISTANCIA DENTRE EIXO DO CHASSI, FORCO NO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO. CAIXA DE CHORUME A MAIOR DA CATEGORIA.			
--	--	--	---	--	--	--

Nossa proposta tem preço total de R\$ = (valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no Pregão ELETRÔNICO Nº 024/2021, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu contador Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 024/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante) Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Jangada/MT - 1988



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 024/2021 DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso III do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.9.854/1999.

Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante) Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Jangada/MT - 1988



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2021

Validade: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA – MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 024/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº....., estabelecida na, Nº....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Srº (a) xxxxxxxxxxxx, Portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx e Inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxxx, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, Decreto Municipal Nº 022/2020 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Seq.	Descrição do item	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1					

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresa fornecedora encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico Nº 024/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(s) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nos locais indicados pela Secretaria competente depois de dada **Ordem de Fornecimento ou empenho, conforme disposto no edital**.

Parágrafo Primeiro - A entrega do Veículo/Equipamento, deve ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT, CEP 78.490-000, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o Nº do Pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor Competente, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos produtos/equipamentos devolvidos pela mesma, no prazo de **02 (dois) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor Competente;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho



de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Jangada por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Jangada, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor Competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Jangada obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Jangada efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produto/equipamento foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, a contratada deverá comprovar situação regular junto ao INSS e FGTS, da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de



defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, e, inclusive, suspensão de pagamento, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jangada, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ATA.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao Fornecimento dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Jangada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Jangada, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação



contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Jangada;

- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta ATA Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 024/2021** e seus anexos e a proposta da empresa classificada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jangada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Rosário Oeste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Jangada - MT, xx de xxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:



ANEXO – VII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0XX/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANGADA -
MT E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Jangada - Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n. 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr.º. Rogerio de Oliveira Meira, brasileiro, portador do RG sob o n.º 22404961 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.062.921-33, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, S/Nº, Centro, neste Município doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado à empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., Estabelecida a....., n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º Doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020.** Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	COD.	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
01	441772	00011275	VEICULO CAMINHAO TOCO, ZERO QUILOMETRO: TRACAO 4X2 – POTENCIA MINIMA DE 185 CV. PBT 16.000KG OU SUPERIOR, COR BRANCO. ANO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL. AR CONDICIONADO. EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³: TRACAO 4X2, MODELO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES AVANÇADA BASCULANTE EM CHAPA, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR A DIESEL, COM GERENCIAMENTO MECANICO OU ELETRONICO, 6 CILINDROS, INJECAO DIRETA, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, CAMBIO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, SISTEMA ELETRICO MINIMO 12 VOLTS, VEICULO CAMINHAO TOCO, ZERO QUILOMETRO: TRACAO 4X2 – POTENCIA MINIMA DE 185 CV. PBT 16.000KG OU SUPERIOR, COR BRANCO. ANO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL. AR CONDICIONADO. EQUIPADO COM COLETOR	UNIDADE	R\$ 558.500,00	01	R\$ 558.500,00



COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³: TRACAO 4X2, MODELO CORRESPONDENTE AO DA NOTA FISCAL OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES AVANÇADA BASCULANTE EM CHAPA, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTOR A DIESEL, COM GERENCIAMENTO MECANICO OU ELETRONICO, 6 CILINDROS, INJECAO DIRETA, POTENCIA MINIMA DE 185 CV, CAMBIO DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, SISTEMA ELETRICO MINIMO 12 VOLTSEMBREAGEM MONODISCO SECO, EIXO TRASEIRO COM DUPLA REDUCAO, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 270 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MINIMO DE 16.000 KG. FREIOS AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS, A TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSORIOS BASICOS DE FABRICA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA OBRIGATORIO. QUEBRA SOL EXTERNO, ESTEPE COM SUPORTE JÁ ADPTADO NO CAMINHAO. ESPECIFICACOES COLETOR COMPACTADOR COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15M³, COLETOR NOVO DE FABRICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15M³, "FURGÃO COM LATERAIS LISAS CALANDRADAS SEM EMENDAS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADOS EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA E ESPESSURA DE 3/16" (4,76 MM); TETO DO FURGÃO CONFECCIONADO EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA ESPESSURA DE 3/6 (4,76 MM) ASSOALHO DO FURGÃO CONFECCIONADO EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA ESPESSURA DE 3/6 (4,76 MM) "SOBRE CHASSI EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA E ESPESSURA DE 1/4" (6,35 MM); (6,35 MM) ACIONADO POR CILINDRO HIDRAULICO TELESCOPIO DE QUATRO ESTAGIOS-DUPLA AÇAO COM HASTES CROMADAS; PRACA DE CARGA MINIMA DE 2,00 M³ E CARGA MAXIMA DE 2,20 M³; SOLDA EXTERNA PROCESSO MIG (INCLUSIVE INFERIORES); REFORÇO NA REGIÃO DE FIXAÇÃO DA TRASEIRA COM FURGÃO; SUPORTE DE PARA-BARRO E PARA-BARRO DE BORRACHA; GUIAS INTERNAS DA TRASEIRA PARA ACOPLAMENTO NO FURGÃO; GUIAS LATERAIS ; SUPORTE DE PAS E VASSOURAS; FECHAMENTO TRASEIRO DO CHASSI DO CAMINHAO; COMANDOS MANUAIS POR ALAVANCAS COM SISTEMA DE PARADA E REVERSAO DO CICLO



			DE COMPACTACAO; CILINDROS HIDRAULICOS DE COMPACTACAO E TRANSPORTADOR DE DUPLA ACAO COM AMORTECIMENTO HIDRAULICO; PATINS REVESTIDOS COM POLIMERO – UHWM; TRAVAMENTO DA PORTA TRASEIRA COM O BAU COM TRAVA MANUAL; COMPACTACAO COM INDICE DE 4:1; COMANDO TRASEIRO COM AMORTECIMENTO; CILINDROS COM HASTES CROMADOS; SISTEMA EXCLUSIVO DE PROTECAO ANTI-CHUPETA; BARRAMENTO METALICO DE PROTECAO NAS LATERAIS; FILTRO HIDRAULICO DE RETORNO; ESTRIBO ANTIDERRAPANTE PARA 04 (QUATRO) GARIS COM CORRIMAO E GARRAS DE SEGURANCA; TRAVESSAS INFERIORES VEDADAS; PINTURA EM POLIURETANO APLICADA COM ANTIOXIDANTE NO PADRAO INDICADO; SINALIZADOR ROTATIVO; SISTEMA DE COMUNICACAO GARI-TORISTA; ALARME DE MARCHA RE ENGATADA; COM ILUMINACAO DA BOCA DE CARGA PARA TRABALHOS NOTURNOS; ADESIVOS REFLETIVOS CONFORME LEGISLACAO VIGENTE; ADEQUACAO DA DISTANCIA DENTRE EIXO DO CHASSI, FORCO NO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO. CAIXA DE CHORUME A MAIOR DA CATEGORIA.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 024/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 022/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto 10.024/2019 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de xx (xx) meses contados da assinatura do contrato, até xx/xxxxxxxx/xx.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 5.1. O valor global do referido contrato é de R\$
(.....).
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- 5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos oriundos do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020**, no montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais), e de recursos próprio no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais) totalizando a estimativa prevista, constantes no orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIACAO URBANO	358	06.001.15.452.0014.2064-44905200	133

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar o Veículo/Equipamento Permanente licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;



g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o Veículo/Equipamento Permanente.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20%



(vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Jangada - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no lote anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor _____, nomeado para esta finalidade.



10.1.1. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os Veículo/Equipamento Permanente ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 024/2021 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada – MT,de2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE NO
FORNECIMENTO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO PERMANENTE NO PRAZO E
CONDIÇÕES PREVISTAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará o Fornecimento do Veículo/Equipamento Permanente nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ

Jangada/MT - 1988



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT.

REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada (Licitante), para fins do disposto no Edital nº 024/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, foi elaborada de maneira independente pela (identificar a empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Jangada-MT antes da abertura oficial das propostas; e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal,